



LEI N° 334, DE 19 DE NOVEMBRO 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL N°059 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT".

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder à alteração do Inciso I, do Artigo nº 12 da Lei Municipal nº059/1.999, passando o mesmo a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12º - Os lotes do SC (Setor Central) obedecerão as seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obra e atividades:

I - **Lote Mínimo: 125 m² (Cem metros quadrados)**

II - **Testada Mínima: 05 m (Cinco metros)**

III - Afastamentos:

a) afastamento lateral;

b) afastamento frontal;

c) afastamento de fundos

*(as especificações quanto aos mesmos mantêm-se inalteradas ao texto da Lei nº059/1.999).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos alterados da Lei nº059/1.999, de 05 de Abril de 1.999.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de
novembro de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal